



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 GABINETE DO PRESIDENTE

Securin
do Assunto
1A XI 87
5 2 88

[Handwritten signature]

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

Exm^o. Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência
 o Presidente da Assembleia Regional

9 900 HORTA - FAIAL

2 1 1 1

1. 209 101

NOSSA REFERÊNCIA

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA DO EMPREGO

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^o. a proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

[Handwritten signature]
 EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

1669
302
3987/33 *37*

Proposta de Dec. Leg. Regional
criação do Gabinete de Gestão
Financeira do Emprego
30/87 *31 33 87*
302

CV/GS ANEXO: o mencionado

[Handwritten signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

RG

(a)

(b)

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*Submetida à
Assembleia Regional*

CRIAÇÃO DO GGFE

My

9/11/87

O Decreto-Lei 140/D/86, de 14 de Junho, aplicado e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional 23/86/A, criou a taxa social única, unificando os descontos para a Segurança Social e Fundo de Desemprego.

Torna-se, pois necessário e urgente proceder à extinção do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, criado pelo Decreto Regional 3/82/A, de 4 de Março, e em sua substituição, criar um serviço que constitua um instrumento de dinamização e execução de uma política de emprego adequada aos interesses e necessidades regionais.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte:

Proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

FG

(a).....

(b).....

ARTIGO 19

(Criação)

E criado o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, abreviadamente designado por GGFE organismo dotado de autonomia administrativa e financeira integrado na Secretaria Regional do Trabalho.

ARTIGO 29

(Atribuições)

O GGFE tem como atribuições principais financiar acções e esquemas de promoção e manutenção do emprego, formação e reabilitação profissional e de apoio à mobilidade dos trabalhadores, e ainda fiscalizar o cumprimento das obrigações emergentes dos regimes legais que regulam essas acções.

ARTIGO 39

(Órgãos e Serviços)

- 1 - O GGFE tem como único órgão o Director.
- 2 - O GGFE dispõe dos seguintes serviços centrais:
 - a) Serviços Administrativos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

HK

(a)

(b)

- b) Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial;
 - c) Serviços Técnicos.
- 3 - O GGFE dispõe ainda de um núcleo em Angra do Heroísmo e de outro na Horta.

ARTIGO 4º

(Gestão Financeira e Patrimonial)

- 1 - O GGFE disporá das seguinte receitas:
- a) As verbas inscritas a seu favor no Orçamento da Região;
 - b) Os juros, comissões, reembolsos e outros rendimentos resultantes das actividades por ele directamente financiadas;
 - c) Quaisquer outras receitas previstas na lei.
- 2 - A cobrança das dívidas resultantes da actividade administrativa do GGFE far-se-á pelo processo das execuções fiscais.
- 3 - O orçamento do GGFE suportará os encargos resultantes do seu próprio funcionamento e do financiamento das acções previstas no artigo 2º deste diploma.

ARTIGO 5º

(PESSOAL)

O pessoal do quadro do Gabinete Regional de Gestão do Fundo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

de Desemprego transita para o quadro do GGFE nos termos da lei.

ARTIGO 6º

(Estrutura Orgânica)

O Governo Regional regulamentará a estrutura orgânica e as normas do funcionamento do GGFE, no prazo de noventa dias contados da publicação do presente diploma.

ARTIGO 7º

(Legislação Revogada)

Fica revogado o Decreto Regional nº 3/82/A, de 4 de Março, e legislação complementar.

ARTIGO 8º

(Regime Transitório)

O Decreto Regulamentar Regional nº 41/82/A, de 9 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional nº 48/83/A, de 4 de Novembro, mantém-se em vigor até à publicação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

do diploma previsto no artigo 6º deste diploma.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TRABALHO

Manuel Ribeiro Arruda

Aprovado em Conselho, Angra do Heroísmo, 30 de Outubro de 1987.